ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.094, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Município de Pelotas a desenvolver estudo sobre novas modalidades de estacionamento em área pública, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1° Autoriza o Município de Pelotas a desenvolver estudo sobre novas modalidades de estacionamento em área pública, e dá outras providências.

Parágrafo único. Dentre as modalidades de estacionamento em áreas públicas temos:

I – Azul – Áreas comerciais até 2 horas;

II – Vermelha – Escritórios e trabalhadores de comércios até 10 horas;

III – Amarela – Escolas e zonas universitárias até 5 horas;

IV – Laranja – Parques, Praças e orla do laranjal até 24 horas.

Art. 2° Os recursos captados pelas modalidades de estacionamento devem ser destinados a subsidiar a manutenção, ampliação e modernização do transporte coletivo nas Zonas Urbanas e Rurais do Município.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 14 de julho de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:24E56D7C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10/08/2022. Edição 3379
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/